



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.567/99

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1989.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Crédito Especial de NCz\$ 1.851.055,74 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, cinquenta e cinco cruzados e setenta e quatro centavos), em moeda da época, destinado à regularização de Créditos Suplementares abertos pelo Executivo no exercício de 1989, excedentes ao permissivo legal, de acordo com a súmula 77 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 2º - Ficam ratificadas e reconhecidas legítimas as despesas do Município de Carandaí, no exercício de 1989, empenhadas as contas de Créditos Suplementares ora regularizados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de dezembro de 1999.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de dezembro de 1999.

José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.